



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.843, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o poder Executivo Municipal a instituir e incluir no calendário de eventos do município de Codó-MA a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia – SMCT como incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Codó, Estado do Maranhão, a “**Semana Municipal de Ciência e Tecnologia – SMCT**”, a ser realizada, anualmente, de acordo com o calendário da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – SMCT, com exceção dos anos ímpares por força da aplicação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, o evento poderá ocorrer no mês subsequente.

Art. 2º. A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia de Codó – SMCT de que trata o anterior, será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia de Codó – SMCT deverá ser dada total publicidade as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único: Para realização da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia – SMCT de Codó, o poder executivo poderá articular-se por meio de constituição de Comitê Interinstitucional com Instituições de ensino superior, estadual e particular do município.

Art. 4º. A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia – SMCT de Codó deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Codó.

Art. 5º. Os objetivos da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia – SMCT de Codó são:

- I- Promover atividades de divulgação de produção científica, tecnológica e de inovação nos órgãos públicos e particulares municipais e em espaços públicos;
- II- Realizar atividades educativas e de orientação de projetos nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude e a inovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

- III- Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, festivais, campeonatos, oficinas, palestras científicas e jornadas de iniciação científica;
- IV- Promover capacitação em elaboração de projetos para servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham participar da Semana;
- V- Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação do município;
- VI- Articular as entidades municipais, estaduais e privadas vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área, para o desenvolvimento destas ações.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI por meio da Coordenação de Ciência, Tecnologia e Inovação, a coordenação das ações para realização da SMCT de Codó que trata a presente Lei, contando para esse com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor.

Art. 7º. As ações de cunho educativo, científico e tecnológico a serem realizadas durante a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia – SMTC de Codó incluirão:

- I- Estímulo à elaboração de projetos e submissão em órgãos de fomento financeiro nas escolas municipais.
- II- Stands de exposição onde o público visitante terá a oportunidade de acesso aos projetos produzidos por professores/as pesquisadores/as do Sistema Municipal de Ensino, assim como também exposições de atividades.
- III- Realização de oficinas temáticas, lúdicas, simpósios, conferências, palestras, produções e exposições de vídeos, mostras científicas, exposição de pôsteres, mesas redondas, rodas de conversa, workshops, atividades culturais, festivais, exposição de artes plásticas, contação de histórias, concurso de desenhos, festas da ciência, campeonatos, cinema e teatro nas escolas municipais e em espaços públicos.
- IV- Realizar parcerias com empresas locais e outras organizações para realização do evento.

Parágrafo Único: A permissão para participar da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia – SMTC de Codó, será concedida a título temporário, mediante acompanhamento das secretarias e outras instituições envolvidas.

Art. 8º. Durante a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia – SMTC de Codó poderão, a critério de municipalidade, serem homenageadas pessoa, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos projetos aprovados junto aos órgãos de fomento, suplementadas pelo poder executivo Municipal.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 10. A implantação da presente Lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de junho de 2019.**


Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal.